



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO – COD-EF-03

1. OBJETIVO

A relação da Nanoterra LTDA com seus fornecedores e prestadores de serviço deve estar pautada em padrões de extremo rigor no cumprimento da legislação vigente nos países onde a empresa atua, de questões ambientais, sociais e éticas.

O cumprimento da legislação, normas e contratos tem como base a busca pelo desenvolvimento sustentável. Isso inclui o respeito à saúde, à segurança, ao meio ambiente, aos direitos humanos e trabalhistas e à legislação local, inclusive fiscal e tributária, mas não se limita a esses itens.

2. CONTRATOS E NORMAS

O fornecedor deverá cumprir as obrigações contratuais estabelecidas entre as partes e respeitar este Código de Ética e Conduta durante todo o período contratual. Qualquer alteração contratual, mesmo que solicitada por um empregado de nossa empresa, deve ser autorizada pela alçada competente.

3. ACORDOS, TRATADOS E CONVENÇÕES

A Nanoterra LTDA estimula os fornecedores e prestadores de serviço para que conheçam e atuem com base em pactos, acordos, tratados e convenções internacionais aplicáveis em seu ramo de atuação, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), bem como

legislações da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Essa ação também deve ser disseminada em sua cadeia de valor.

4. DIRETRIZES GERAIS

a. A Nanoterra preza por práticas éticas, sociais e ambientais na seleção, negociação e administração de todas as atividades comerciais, tratando com respeito todos os fornecedores e prestadores de serviço, sem privilégios ou discriminação de qualquer natureza, independentemente do volume de negócios que cada um mantenha com a empresa.

b. Os fornecedores e prestadores de serviço da Nanoterra devem ser íntegros e responsáveis quanto aos aspectos sociais e ambientais na produção, entrega e prática dos contratos firmados, mantendo de forma ética a confidencialidade das informações e cumprindo com as condições comerciais estabelecidas dentro da lei.

c. O incentivo às boas práticas, valorizando as questões de sustentabilidade, deve ser buscado constantemente e será especialmente observado.

d. A escolha e a contratação de fornecedores e prestadores de serviço devem ser sempre baseadas em critérios técnicos, profissionais e éticos, sociais e ambientais, alinhadas com as diretrizes desse Código, e conduzidas por meio de processo objetivo pré-determinado, tal como concorrência ou cotação de preços, que garantam a melhor relação custo-benefício, dentro dos padrões de sustentabilidade da marca.

e. Os fornecedores e prestadores de serviço deverão conhecer os valores, as políticas e práticas da Nanoterra e ter atuação compatível com os princípios deste Código de Conduta e Ética, respeitando a legislação ambiental e trabalhista, não fazendo uso de trabalhos ilegais, informais, infantis ou escravos.

f. Para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, DECLARO que esta instituição não pratica ou aceita a exploração de

trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente.

g. Estão inclusas no contrato social, as cláusulas socioambientais que corroboram com o cumprimento da política ESG da Nanoterra, bem como o cumprimento deste código de ética.

h. São critérios de homologação socioambiental: preferência por fornecedores e prestadores de serviço locais, por ambientalmente preferíveis e com diversidade na sua estrutura societária;

i. A Nanoterra repudia qualquer forma de corrupção, ou formas de trabalho que vão contras os Direitos Humanos Internacionais, repudiando trabalho infantil análogo ao escravo, tanto em sua produção quanto nas de seus fornecedores e prestadores de serviço e prestadores de serviço. Fique atento a situações que caracterizam esse tipo de comportamento. A prática desses atos está sujeita a medidas disciplinares e a sanções de acordo com a legislação vigente;

5. NORMAS DE REFERÊNCIA

- ✓ Código de Ética e Conduta da Nanoterra;
- ✓ Política de Propriedade Intelectual;
- ✓ Política de Conflitos de Interesses;
- ✓ Política Anti Corrupção;
- ✓ Política de Segurança da Informação;
- ✓ Política de Privacidade e Proteção de Dados;
- ✓ Política ESG;
- ✓ Política de Relacionamento com os Fornecedores e Prestadores de Serviço;
- ✓ Termo de Aderência e Compromisso ao Código de Conduta Ética para Fornecedores e Prestadores de Serviços da Nanoterra;

6. PRINCÍPIOS NORTEADORES DA RELAÇÃO COM NOSSOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO

Os provedores externos da Nanoterra devem conduzir seus negócios de maneira ética, atuando com integridade, boa-fé, obediência às leis, respeito ao próximo, lealdade, transparência e honestidade na tomada de decisão e no exercício de todas as suas atividades profissionais. É desejável que sigam Normas ou Códigos de Conduta aplicáveis a seus sócios, colaboradores, prepostos, representantes a qualquer título, bem como programas de integridade consistentes com as melhores práticas de mercado e com as exigências da legislação brasileira.

Além disso, as exigências éticas e de caráter obrigatório incluem, mas não se limitam, aos seguintes aspectos:

a. Cumprimento à legislação e normas aplicáveis

Os provedores externos da Nanoterra, através de seus sócios, colaboradores, agentes, prepostos e subcontratados devem manter estrito cumprimento da legislação em vigor no Brasil e nos demais países nos quais atuem. O cumprimento da legislação, normas e contratos tem como base a busca pelo desenvolvimento sustentável. Isso inclui o cumprimento à legislação e o respeito sobre questões trabalhistas, de saúde e segurança, combate à corrupção, concorrência, tributos e contribuições sociais, meio ambiente e direitos humanos, mas que não se limite a estes itens. É dever dos provedores externos o conhecimento e aplicação das leis, normas e regulamentos relacionados com o desempenho de suas atividades.

b. Contratos e normas da parceria

O fornecedor deverá cumprir as obrigações contratuais estabelecidas entre as partes e respeitar este Código de Ética e Conduta durante todo o período contratual. Qualquer alteração contratual, mesmo que solicitada por um empregado de nossa empresa, deve ser autorizada pela alçada competente.

c. Repúdio às práticas de corrupção

A Nanoterra exige e espera de seus profissionais e de todos os seus provedores externos, parceiros e terceiros, que estejam envolvidos no desempenho de atividades ligadas ao negócio e aos objetivos da empresa, comportamentos e atitudes honestas e íntegras.

Para tanto, os provedores externos devem rejeitar e evitar toda e qualquer forma de corrupção, tanto direta como indireta, pública ou privada, fraude, suborno, favorecimento, tráfico de influência, extorsão e propina nas relações que estabelecer por si, por seus colaboradores, ou por meio de seus provedores externos e parceiros, com seus clientes, agente público, municipal, estadual ou federal, ou entre qualquer um de seus profissionais, sob qualquer pretexto. Também não se admite o uso de toda e qualquer forma de pagamento ilícito, por meio de dinheiro ou outro mecanismo, com o objetivo de se obter vantagem nas relações com partes interessadas, entendendo que o conceito de “vantagem” inclui troca de favor ou a garantia de obtenção de prestações ou direitos, ainda que devidos à Nanoterra.

A Nanoterra não aceita oferta de pagamentos e/ou benefícios de qualquer valor ou espécie, sob qualquer pretexto, com a finalidade de viabilizar de maneira ilegal ou imoral o fornecimento de materiais ou serviços que deles necessite.

d. Relação com a concorrência justa

Os provedores externos conduzirão seus negócios de maneira coerente com os princípios de concorrência leal e de acordo com todas as leis e princípios legais aplicáveis.

e. Brindes e presentes

Presentes, vantagens ou privilégios de qualquer espécie e modalidade não devem ser concedidos ou oferecidos para colaboradores ou parentes de colaboradores da Nanoterra em função de seus relacionamentos com provedores

externos, em conformidade com o nosso Código de Ética e nossa Política de Conflito de Interesses.

f. Privacidade, confidencialidade e propriedade intelectual

Para a Nanoterra, a proteção de informações confidenciais da empresa, de seus provedores externos, clientes, bem como a proteção dos dados pessoais de seus profissionais, é fundamental e faz parte de suas políticas e princípios éticos.

Por conta disso, os provedores externos devem proteger e preservar a confidencialidade de todas as informações a que venham a ter acesso, incluindo as fornecidas pela Nanoterra e pelos nossos respectivos parceiros de negócios, em razão ou em decorrência do relacionamento que mantiver com a Nanoterra, e só as usarão de maneira apropriada, quando autorizados pela Nanoterra, sendo-lhes absolutamente vedado o uso de tais informações para atender interesses pessoais, seja em benefício próprio ou de terceiros.

Os provedores externos também devem assegurar a proteção da privacidade e de todos os direitos de propriedade intelectual válidos de todos os colaboradores e parceiros de negócios. Além disso, o provedor externo deverá respeitar de maneira absoluta o sigilo, a privacidade e a propriedade intelectual de todos os envolvidos, bem como abster-se de utilizar indevidamente o nome e a logomarca da Nanoterra sem sua prévia autorização por escrito.

g. Relação com outros provedores externos

O provedor externo se compromete a compartilhar os princípios contidos neste Código de Conduta e no Código de Ética da Nanoterra com a sua respectiva rede de filiais e de provedores externos de bens ou serviços, inclusive em relação aos subcontratados que se envolverem no fornecimento de bens e serviços para a Nanoterra quando contratualmente autorizados, envidando seus esforços na incorporação desses princípios em suas práticas de negócio.

h. Doações e patrocínios

A Nanoterra não financia ou aporta recursos financeiros a partidos políticos ou candidatos, e espera que seus provedores externos adotem a mesma política.

i. Qualidade dos produtos/serviços

Os provedores externos deverão atender a todos os requisitos de qualidade geralmente reconhecidos ou contratualmente definidos, fornecendo produtos e serviços que atendam às necessidades da Nanoterra, de forma que contribuam diretamente com a **Política de Qualidade** aplicada ao negócio.

7. DIREITOS HUMANOS

Os provedores externos devem proteger os direitos de seus colaboradores, tratando-os com dignidade e respeito, observando a Declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho – OIT e as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e normas de saúde e segurança do trabalho, com o devido registro nos órgãos competentes. Isso inclui, dentre outros, os seguintes aspectos:

a. O local de trabalho

Os provedores externos devem oferecer a seus colaboradores um local de trabalho isento de tratamentos hostis e desumanos, de assédio ou abuso sexual, moral, castigos físicos ou tortura, coerção física ou abuso verbal. Os provedores externos devem rejeitar quaisquer tipos de prática discriminatória, preconceituosa ou ilícita.

Serão consideradas práticas discriminatórias ou preconceituosas quaisquer atos que se caracterizem como distinção, exclusão ou preferência baseada em motivos de raça, cor, sexo, ideologia, religião, nacionalidade ou qualquer outra

condição pessoal, física ou social, ou outras situações protegidas pelas leis brasileiras.

b. Preconceito e discriminação

Os fornecedores e prestadores de serviço não tolerarão qualquer forma de discriminação na contratação, remuneração, treinamento, promoção ou rescisão com base em raça, casta, nacionalidade, religião, idade, aposentadoria, deficiência, sexo, estado civil, orientação sexual, condição de saúde, gravidez, associação ao sindicato ou afiliação política.

Os fornecedores e prestadores de serviço devem se comprometer a promover a não discriminação e a equidade de gênero, tratando todos os trabalhadores de maneira justa durante o trabalho, respeitando e apoiando os direitos humanos, a fim de garantir um ambiente livre de discriminação e com oportunidades iguais.

c. Trabalho análogo a escravo e infantil

Os provedores externos devem rejeitar e repudiar toda e qualquer forma de trabalho forçado, escravo ou obrigatório, bem como qualquer trabalho infantil, conforme definido na legislação em vigor. Para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, o provedor externo DECLARA que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente.

d. Liberdade de associação e Sindicatos

Os Provedores Externos cumprirão todas as leis, regulamentos e normas locais aplicáveis relacionados à liberdade de associação e participação em sindicatos.

Os fornecedores e prestadores de serviço devem adotar uma atitude aberta em relação às atividades dos sindicatos e possibilitar que seus trabalhadores

escolham seus próprios representantes, desempenhem suas funções representativas, constituam e se unam a sindicatos, bem como negociem coletivamente, sem distinção, assédio, intimidação ou medo de retaliação. Nos casos em que o direito à liberdade de associação e negociação coletiva é restrito por lei, os fornecedores e prestadores de serviço são incentivados a facilitar, e não impedir, o desenvolvimento de meios paralelos para associação e negociação independente e livre.

e. Horário de trabalho, salários e benefícios

A jornada de trabalho dos colaboradores dos provedores externos não deve exceder o máximo permitido pela legislação brasileira. A remuneração e os benefícios dos colaboradores, previstos em lei ou em acordo coletivo, devem ser rigorosamente pagos e/ou concedidos nos prazos legais e/ou contratuais.

f. Tratamento Justo e Equitativo

Os provedores externos deverão exercer sua atividade com dignidade, respeito e integridade com seus colaboradores. Deverão adotar práticas de recrutamento e seleção não discriminatórias. Não será tolerada qualquer forma de abuso, intimidação, ameaça ou assédio, seja ela física, sexual ou verbal.

Os provedores externos deverão respeitar o direito de liberdade e privacidade dos seus colaboradores sempre que recolherem informações pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Os provedores externos que tiverem seguranças ou vigilantes, para proteger seus colaboradores e propriedades, deverão garantir que os seguranças ou vigilantes tratem a todos com o mesmo padrão de equidade e tratamento justo, garantindo o respeito à igualdade de direitos.

8. SAÚDE E SEGURANÇA

A Nanoterra espera que os provedores externos trabalhem garantindo a saúde e segurança dos seus colaboradores, prevenindo lesões e doenças profissionais.

a. Ambiente de Trabalho

Os provedores externos deverão cumprir rigorosamente o que determina a legislação trabalhista em relação à segurança da operação e do pessoal nela envolvido, tendo controles adequados, procedimentos de segurança, manutenção preventiva em seus equipamentos e medidas de proteção técnica para mitigar riscos de saúde e segurança no local de trabalho.

Os provedores externos deverão dispor de programas de saúde e segurança efetivos, de acordo com as normas e preceitos aplicáveis, incluindo os fornecidos pela Nanoterra, quando aplicável, que contemplem suas operações envolvendo serviços ou produção de bens. Os provedores externos devem prover os seus colaboradores com equipamentos de proteção coletiva e individual de uso compulsório e fiscalizar a sua utilização.

b. Capacidade de Resposta às Situações de Emergência

Os provedores externos deverão assegurar que todas as substâncias perigosas que possam apresentar risco em caso de dispersão no ambiente sejam identificadas e controladas conforme sua restrição, legislação e normas vigentes.

Os provedores externos deverão estar preparados para emergência, incluindo procedimentos de aviso e de evacuação dos colaboradores. Deverão garantir os treinamentos práticos e simulados de emergências para todos os colaboradores. Deverão possuir equipamentos apropriados de detecção e combate a incêndios e meios de saída adequados.

9. SUSTENTABILIDADE

A Nanoterra espera que seus provedores externos reconheçam o meio ambiente como fundamental para a sobrevivência da sociedade e, por isso, conduzam seus negócios e suas atividades com responsabilidade social e ambiental, tratando e incentivando o uso sustentável e racional dos recursos naturais, gerindo seus impactos negativos, buscando a preservação do meio ambiente, o cumprimento da legislação ambiental brasileira, além de adotar uma política de prevenção de crimes e degradação ambiental em suas atividades, produtos e serviços.

a. Licenciamento Ambiental

Os provedores externos deverão assegurar que todas as licenças, autorizações e registros ambientais necessários às suas atividades sejam obtidos, mantidos e atualizados, cumprindo a legislação e normas vigentes.

b. Resíduos

Os provedores externos deverão assegurar que todos os resíduos gerados por suas atividades sejam gerenciados adequadamente, cumprindo a legislação e normas vigentes. A Nanoterra espera que os provedores externos tenham iniciativas de redução de geração de resíduos, de reutilização de materiais e que priorizem a reciclagem.

c. Recursos Naturais

A Nanoterra espera que os provedores externos façam o uso racional e eficiente dos recursos naturais em suas atividades e que tenham iniciativas de Sustentabilidade para reduzir o impacto ambiental causado por suas operações.

10. ÉTICA DA NANOTERRA COM OS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO

A Nanoterra preza por práticas éticas, sociais e ambientais na seleção, negociação e administração de todas as atividades comerciais, tratando com respeito todos os fornecedores e prestadores de serviço, sem privilégios ou discriminação de qualquer natureza, independentemente do volume de negócios que cada um mantenha com a empresa.

A Nanoterra e seus fornecedores e prestadores de serviço devem ser íntegros e responsáveis quanto aos aspectos sociais e ambientais na produção, entrega e prática dos contratos firmados, mantendo de forma ética a confidencialidade das informações e cumprindo com as condições comerciais estabelecidas dentro da lei.

O incentivo às boas práticas, valorizando as questões de sustentabilidade, deve ser buscado constantemente e será especialmente observado.

A escolha e a contratação de fornecedores e prestadores de serviço devem ser sempre baseadas em critérios técnicos, profissionais e éticos, sociais e ambientais, alinhadas com as diretrizes desse Código, e conduzidas por meio de processo objetivo pré-determinado, tal como concorrência ou cotação de preços, que garantam a melhor relação custo-benefício, dentro dos padrões de sustentabilidade da marca.

A Nanoterra se compromete em deixar claro os critérios utilizados na negociação comercial.

A Nanoterra repudia qualquer forma de corrupção, ou formas de trabalho que vão contra os Direitos Humanos Internacionais, repudiando trabalho infantil análogo ao escravo, tanto em sua produção quanto nas de seus fornecedores e prestadores de serviço e prestadores de serviço. Fique atento a situações que caracterizam esse

tipo de comportamento. A prática desses atos está sujeita a medidas disciplinares e a sanções de acordo com a legislação vigente.

11. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROVEDORES EXTERNOS

O cumprimento deste Código de Conduta Ética é obrigatório para os provedores externos, subcontratados e todos os seus colaboradores, representantes ou prepostos que prestem serviços para a Nanoterra ou que atuem em seu nome.

A Nanoterra se reserva ao direito de, a qualquer tempo, por si ou com o apoio de terceiros, realizar levantamentos, avaliações, inspeções e auditorias, incluindo visitas às instalações do provedor externo, com o objetivo de verificar o correto e integral cumprimento deste Código e dos compromissos nele descritos.

Caso sejam identificadas não conformidades que indiquem o descumprimento de quaisquer dos compromissos de conduta constantes deste Código, o provedor externo deverá tomar providências para saná-las em tempo hábil, conforme determinado pela Nanoterra, independentemente da aplicação de sanções contratualmente previstas.

Ao aceitar este Código de Conduta Ética, os provedores externos reconhecem que o seu “não cumprimento” facultará à Nanoterra a rescindir qualquer acordo ou contrato, bem como excluir o provedor externo de seu cadastro de provedores externos aprovados.

A manutenção dos mais altos padrões de conduta ética e integridade moral são fundamentais para o sucesso e manutenção das relações comerciais entre a Nanoterra e seus Provedores Externos de produtos e serviços.

No contrato acordado entre as partes, estão inclusas cláusulas socioambientais que corroboram com o cumprimento da Política ESG da Nanoterra, bem como o cumprimento deste presente Código de Conduta Ética.

Os critérios de preferência nas negociações: fornecedores e prestadores de serviço locais, ambientalmente responsáveis e com diversidade na sua estrutura societária.

Todos os fornecedores e prestadores de serviço cadastrados da Nanoterra, obrigatoriamente, terão que assinar este Código de Conduta Ética, garantindo que 100% da cadeia de abastecimento está ciente dos princípios e valores por este documento praticados. Isso será um dos fatores verificados nas auditorias periódicas realizadas pela empresa.

12. COMUNICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES

Os provedores externos, por seus sócios, prepostos e colaboradores, devem relatar qualquer não conformidade ou afronta às normas ou princípios éticos presentes neste Código de Conduta e no Código de Ética da Nanoterra, podendo, para isso, se valer de meios físicos – correspondência postada à atenção de sua diretoria – ou eletrônicos através do e-mail etica@nanoterra.com.br ou por meio do Formulário de Ética e Compliance (<https://nterra.co/denuncias-nanoterra>).

Os colaboradores dos provedores externos devem ser encorajados a relatar suspeitas ou a existência de atividades potencialmente ilegais no local de trabalho. Qualquer relato deve receber tratamento confidencial e ser investigado pelos provedores externos, aplicando as medidas corretivas cabíveis.

A Nanoterra não aceita qualquer retaliação contra qualquer pessoa que demonstre preocupação com questões referentes aos assuntos tratados no presente Código de Conduta e/ou no seu Código de Ética, ou que informe qualquer suspeita de violações a estes documentos.

13. REVISÃO DESTE CÓDIGO

A Código de Conduta Ética para Fornecedores e Prestadores de Serviços da Nanoterra será revisada pela Diretoria em conjunto com o time de Ética e Compliance a cada ano ou sempre que se fizer necessário.

14. APROVAÇÃO

Este Código foi aprovado pela alta liderança e está em conformidade com o Código de Ética e Conduta da Nanoterra.

15. CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Data	Revisão	Alteração
05/01/2024	00	Emissão Inicial – Joaquim Araujo
26/02/2025	01	Revisão ESG - Camila Abigail
08/05/2025	02	Revisão de links – Dra lara Mendes
27/02/2026	03	Revisão de texto e links – Dra lara Mendes